



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 236

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			68
Atos do Poder Executivo	1	39	
Centro de Assistência Judiciária.....		43	68
Secretaria de Estado de Governo.....	35	43	68
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	35	46	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		46	71
Secretaria de Estado de Educação	36	47	
Secretaria de Estado de Fazenda.....		48	72
Secretaria de Estado de Obras	37		72
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	37	48	73
Secretaria de Estado de Saúde.....		49	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública			75
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		49	
Polícia Civil do Distrito Federal		49	
Polícia Militar do Distrito Federal	38	49	76
Secretaria de Estado de Transportes		67	78
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			79
Corregedoria Geral		67	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...	38		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			79
Ineditoriais.....			79

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com o seguinte inciso III:
Art. 10.

III – por sinos de igrejas ou templos ou sons similares e de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto da sede e associação religiosa, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.499, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

Altera o Decreto nº 31.966, de 26 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II, III e IV do Decreto nº 31.966, de 26 de julho de 2010. Publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010, conforme anexos I, II, III e IV do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 224, de 24 de novembro de 2010, página 01.

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.522, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 9º, III, da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º, III, da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.9º

III – ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I, IV e IX, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Art. 2º Ficam suspensos, até 30 de junho de 2011, os efeitos dos arts. 1º, 2º e 4º, arts. 6º a 23 e arts. 29 e 30 da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, aplicando-se a suspensão, desde logo, aos casos pendentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

LEI Nº 4.523, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Deputados Cristiano Araújo e Eliana Pedrosa)

Acrescenta o inciso III ao art. 10 da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						3.678.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	237	500	
	99	33.90.36	0	237	349.000	
	99	33.90.37	0	237	50.500	
	99	33.90.39	0	237	880.000	
						1.280.000
04.128.0193.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Réf 000021 0005 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	237	18.000	
						18.000

06.181.0193.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000031 0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA	99	33.90.30	0	237	1.470.000	
		99	33.90.35	0	237	100.000	
		99	33.90.39	0	237	100.000	
		99	33.90.39	0	437	40.000	
							1.710.000
06.181.0193.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000032 0002	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	1	33.91.39	0	237	370.000	
							370.000
06.181.0193.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 000029 0002	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.90.30	0	237	300.000	
							300.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						17.937
12.364.0350.2083 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref 011444 0001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM	1	33.90.39	0	100	17.937	17.937
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						10.258.000
04.131.0193.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 003633 0958 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	4.322.000	4.322.000

06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000034 0001	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	237	380.000	380.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000035 0002	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GAMA	2	33.90.39	0	237	161.000	161.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000036 0003	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	237	207.000	207.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000037 0004	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	237	51.000	51.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000038 0005						
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO	5	33.90.39	0	237	60.000	60.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

06.181.0193.1732	REF 000052 0019	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	237	15.000	
06.181.0193.1732	REF 000053 0020	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM AGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	237	65.000	
06.181.0193.1732	REF 000054 0021	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	237	20.000	
06.181.0193.1732	REF 000055 0022	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	237	72.000	
06.181.0193.1732	REF 000056 0023	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO VARIÃO	23	33.90.39	0	237	11.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PARK WAY						
	24	33.90.39	0	237	87.000	87.000
06.181.0193.1732						
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						

REF 003635 1143	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	237	9.000	9.000
REF 003636 1144	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	237	39.000	39.000
REF 003637 1145	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO JARDIM BOTANICO	27	33.90.39	0	237	7.000	7.000
REF 003638 1146	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM ITAPOÁ	28	33.90.39	0	237	15.000	15.000
REF 011584 6203	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	29	33.90.39	0	237	131.000	131.000
REF 015010 6204	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM VICENTE PIRES						
	30	33.90.39	0	237	86.000	86.000
320101/00001 32101						1.396.409
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref 015245 8663	REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.396.409	1.396.409	
2010AC00306							TOTAL	11.672.346

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						79.858	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.30	0	100	79.858	79.858	
2010AC00306						TOTAL	79.858

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						1.414.346	
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 011744 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	1.396.409	1.396.409	
12.364.0350.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							
Ref 011450 0001 BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA	1	33.90.18	0	100	17.937	17.937	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						10.258.000	
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA							
Ref 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	237	10.218.000	10.218.000	
		33.90.39	0	437	40.000	10.258.000	
2010AC00306						TOTAL	11.672.346

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						79.858	
08.306.1750.4015 CESTA VERDE							
Ref 013816 0001 CESTA VERDE	99	33.90.92	0	100	79.858	79.858	
2010AC00306						TOTAL	79.858

DECRETO Nº 32.515, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

Altera o Decreto nº 32.451, de 12 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.451, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - a ementa passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre parcelamento de créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.”

II – o caput do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) meses, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2010.

Brasília, 25 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 226, de 26 de novembro de 2010, página 04.

DECRETO Nº 32.543, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 168.182.283,00 (cento e sessenta e oito milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 168.182.283,00 (cento e sessenta e oito milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						12.431.582	
04.122.0100.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR							
Ref 016931 0003 CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	177.045	177.045	
2010AC00306						TOTAL	11.672.346

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref 010830 6977	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES EM BRAZILÂNDIA	4	33.90.93	0	100	506			
190107/00001 11107	REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					506			
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					318			
Ref 009364 6364	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	8			
		5	33.90.39	0	100	4			
						12			
04.128.0750.2958	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA								
Ref 013271 0006	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA EM SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	2			
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					2			
Ref 009348 6348	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	42			
13.392.1300.5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					42			
Ref 009346 6346	VIA-SACRA DE SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	18			
		5	33.90.39	0	100	12			
						30			
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref 009365 6365	(***) MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	96			
		5	33.90.39	0	100	132			

13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref 009391 6391	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	2			
		6	33.90.31	0	100	21			
		6	33.90.39	0	100	3			
									26
13.392.1300.9037	APOIO A REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DE PLANALTIMA								
Ref 015255 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DE PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	64			
13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E A CULTURA								
Ref 009392 6392	APOIO A ARTE E A CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	24			
		6	33.90.31	0	100	132			
									156
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref 009393 6393	(***) MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	3			
									3
27.813.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
Ref 009402 6402	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	50			
		6	33.90.31	0	100	3			
		6	33.90.39	0	100	2			
									55
190109/00001 11109	REGLÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA								31.643
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						228
27.812.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref 015251 8754 APOIO AO FUTEBOL AMADOR DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	4	
						4
190108/00001 11108 REGLÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA						318
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009390 6390 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	6	
	6	33.90.36	0	100	8	
						14

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 010542 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÓIA	7	33.90.30	0	100	12.369	
	7	44.90.52	0	100	624	
						12.993
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 010547 6943 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANÓIA	7	33.90.39	0	100	25	
						25
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 015103 6947 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARANÓIA	7	33.90.30	0	100	161	
						161

Ref 009559 6559	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	33.90.30	0	100	6	
		10	33.90.36	0	100	3	
		10	33.90.39	0	100	12	21
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 009555 6555	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO GUARÁ	10	33.90.30	0	100	5	5
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref 009558 6558	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ	10	33.90.30	0	100	62	
		10	33.90.31	0	100	3	
		10	33.90.32	0	100	1	
		10	33.90.36	0	100	4	70
190113/00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						11.165
04.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref 012992 0006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO CRUZEIRO	11	33.91.39	0	100	9.881	9.881
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 009580 6580	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	18	18
27.812.4000.6151	ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL						
Ref 010785 0003	(***) ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DO CRUZEIRO NOVO	11	33.90.39	0	100	1.266	1.266

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						824
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	33.90.30	0	100	2	
	12	33.90.33	0	100	102	
	12	33.90.36	0	100	41	
	12	33.90.39	0	100	9	
						154
04.122.3000.1537 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						

Ref 009614 6614	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	33.90.30	0	100	9	
		12	33.90.39	0	100	2	11
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 009612 6612	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBALA	12	33.90.31	0	100	2	
		12	33.90.32	0	100	1	
		12	33.90.36	0	100	1	
		12	33.90.39	0	100	275	279
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 015257 8783	APOIO A EVENTOS REFERENTES A JUVENTUDE EM SAMAMBALA	12	33.90.39	0	100	6	6
13.392.1466.6044	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO						
Ref 011179 3597	APOIOS AS AÇÕES DE ARTESANATO EM SAMAMBALA	12	33.90.30	0	100	2	
		12	33.90.39	0	100	2	4
15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 011079 6971	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBALA	12	33.90.30	0	100	82	
		12	33.90.39	0	100	5	87
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 009615 6615	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBALA	12	33.90.30	0	100	21	
		12	33.90.39	0	100	245	266
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 009613 6613	12	33.90.31	0	100	5	
	12	33.90.32	0	100	1	
	12	33.90.36	0	100	5	

REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12	33.90.39	0	100	6		14	33.90.30	0	100	10	
190115/00001	11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			385.710	15.452.1100.3245	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS				10
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				Ref 010739	6675	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS EM SÃO SEBASTIÃO			
Ref 009640	6640	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA				14	33.90.30	0	100	29.600	29.600
						27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
						Ref 009676	6676	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO			
					301.050						
04.128.0750.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				14	33.90.30	0	100	24.521	
Ref 015064	8412	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA SERVIDORES DE SANTA MARIA				14	33.90.31	0	100	24.050	
						14	33.90.39	0	100	9.240	
											57.811
					16.880	190117/00001	11117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			219.433
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 009641	6641	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SANTA MARIA				Ref 009704	6704	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS			
						13	33.90.30	0	100	100	
						13	33.90.39	0	100	160	
											260
27.813.4000.9073		APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				15	33.90.30	0	100	60.812	
Ref 009638	6638	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SANTA MARIA				15	33.90.36	0	100	11.130	
						15	33.90.39	0	100	92.280	
						15	44.90.52	0	100	7	
											164.229
						04.122.3000.1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE				
						Ref 009701	6701	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO RECANTO DAS EMAS			
						13	33.90.30	0	100	11.520	
						13	33.90.39	0	100	56.000	
											67.520
					477.113						
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				15	33.90.30	0	100	648	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				15	33.90.39	0	100	659	
Ref 009672	6672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO									1.307
						13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
						Ref 009706	6706	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS			
						14	33.90.30	0	100	89.803	
						14	33.90.39	0	100	76.029	
											165.832
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				15	33.90.30	0	100	8.440	
Ref 009678	6678	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SÃO SEBASTIÃO				15	33.90.32	0	100	10.128	
						15	33.90.36	0	100	10.128	
						15	33.90.39	0	100	24.378	
											53.074
						13.392.1300.6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS				
						Ref 016938	9606	APOIO A FESTA DE CORPUS CRISTE NO RECANTO DAS EMAS			
						14	33.90.30	0	100	39.210	
						14	33.90.39	0	100	184.650	
											223.860
						15	33.90.39	0	100	302	
											302
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E				13.392.1300.6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS				
						Ref 017273	9614	APOIO A FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS			

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 009679	6679	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	15	33.90.39	0	100	14	

						ANEXO 1	DESPESA							RS 1,00
						CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
						CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
						ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
13.392.1466.6044	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO													
Ref 011177	3598 APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	5								
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					5						20		
Ref 009702	6702 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	3	190119/00001	11119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			179		
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					3	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 009738	6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO						Ref 009738	6738						
Ref 009705	6705 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	156	13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			5		
		15	33.90.39	0	100	12	Ref 009746	6746	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO					
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					168								
Ref 009700	6700 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	219	17	33.90.39	0	100	3	3		
		15	33.90.31	0	100	19	15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
		15	33.90.32	0	100	66	Ref 009739	6739	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO					
		15	33.90.36	0	100	23	17	44.90.51	0	100	64	64		
		15	33.90.39	0	100	4	15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
190118/00001	11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					331	Ref 009740	6740	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO					
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					121								
Ref 009725	6725 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO SUL	16	33.90.31	0	100	12	17	33.90.30	0	100	80	80		
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					12	27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref 009731	6731 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL						Ref 009748	6748	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO					
		16	44.90.51	0	100	9	17	33.90.30	0	100	9			
							17	33.90.31	0	100	6			
							17	33.90.32	0	100	10			
							17	33.90.39	0	100	2	27		
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					9	190120/00001	11120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE			9.068		
Ref 009724	6724 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL	16	33.90.30	0	100	80	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
							Ref 009757	6757	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					80								
Ref 009727	6727 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO SUL	16	33.90.30	0	100	18	13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
							Ref 009760	6760	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
							18	33.90.30	0	100	20			
							18	33.90.39	0	100	12	32		
							15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 009798 6798							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II							
	21	33.90.30	0	100	80		
	21	33.90.31	0	100	32		
	21	33.90.39	0	100	64		
						176	
190124/00001 11124						19.126	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009809 6809							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.30	0	100	8.994		
						8.994	
04.122.0750.6038							
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS							
Ref 013504 6014							
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.39	0	100	1.297		
						1.297	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 009810 6810							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.30	0	100	6		
	22	33.90.39	0	100	936		
						942	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 009816 6816							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.30	0	100	66		
	22	33.90.39	0	100	231		
						297	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 009811 6811							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO SUDOESTE/OCTOGONAL							
	22	33.90.30	0	100	2.532		
	22	33.90.39	0	100	5.064		
						7.596	
190125/00001 11125						133.604	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009823 6823							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO							
	23	33.90.30	0	100	341		
	23	33.90.39	0	100	45.785		
						46.126	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 009825 6825							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO VARJÃO							
	23	33.90.30	0	100	5.064		
	23	33.90.31	0	100	3.376		
	23	33.90.36	0	100	5.064		
	23	33.90.39	0	100	72.125		
						85.629	
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 009822 6822							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO VARJÃO							
	23	44.90.51	0	100	1.051		
						1.051	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 009824 6824							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO VARJÃO							
	23	33.90.30	0	100	448		
	23	33.90.36	0	100	220		
	23	33.90.39	0	100	130		
						798	
190126/00001 11126							85.137
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009846 6846							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY							
	24	33.90.30	0	100	29.511		
	24	33.90.36	0	100	2.532		
	24	33.90.39	0	100	27.240		
						59.283	
04.128.0750.2655							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref 015244 8415							
APERÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY							
	24	33.90.39	0	100	9.959		
						9.959	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 009848 6848							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO PARK WAY							
	24	33.90.30	0	100	1.688		
	24	33.90.39	0	100	10.156		
						11.844	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 009856 6856							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARK WAY							
	24	33.90.31	0	100	1.688		
	24	33.90.39	0	100	2.363		
						4.051	
190127/00001 11127							7.389
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 009880 6880							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							
	25	44.90.51	0	100	3.750	3.750	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 009873 6873							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							
	25	33.90.30	0	100	440		
	25	33.90.39	0	100	160	600	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 009877 6877							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							
	25	33.90.31	0	100	1.266		
	25	33.90.39	0	100	1.773	3.039	
190128/00001 11128						7.204	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009891 6891							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II							
	26	33.90.30	0	100	2.066		
	26	44.90.52	0	100	3.734	5.800	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 009887 6887							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO II							
	26	33.90.31	0	100	20		
	26	33.90.39	0	100	10	30	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 009888 6888							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II							
	26	33.90.30	0	100	20	20	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 009890 6890							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO II							
	26	33.90.30	0	100	84	84	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 009889 6889							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO II							
	26	33.90.30	0	100	206		
	26	33.90.31	0	100	532		
	26	33.90.39	0	100	532	1.270	
190129/00001 11129						680	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009906 6906							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO							
	27	33.90.36	0	100	507	507	
04.128.0750.2958							
FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA							
Ref 013295 0007							
FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA - RA XXVII							
	27	33.90.39	0	100	80	80	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 009907 6907							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO							
	27	33.90.36	0	100	32		
	27	33.90.39	0	100	12	44	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 009913 6913							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO							
	27	33.90.30	0	100	9		
	27	33.90.39	0	100	40	49	
190130/00001 11130						6.126	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ							
04.122.0750.2655							
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref 015060 8411							
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPOÁ							
	28	33.90.39	0	100	1.752	1.752	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 010642 6944							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO ITAPOÁ							
	28	33.90.32	0	100	30	30	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 010647 6939							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO ITAPOÁ							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	28	33.90.30	0	100	80		
	28	33.90.39	0	100	117		
						197	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 010651 6943							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ITAPOÁ							
	28	33.90.30	0	100	44		
	28	33.90.31	0	100	134		
	28	33.90.32	0	100	705		
	28	33.90.39	0	100	3.264		
						4.147	
190131.00001 11131						20.890	
REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009935 6935							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DO SIA							
	29	33.90.30	0	100	9.411		
	29	33.90.39	0	100	7.904		
						17.315	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 009936 6936							
(***) MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO							
	29	33.90.30	0	100	282		
						282	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 009938 6938							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO							
	29	33.90.30	0	100	507		
	29	33.90.31	0	100	254		
	29	33.90.39	0	100	2.532		
						3.293	
110132.00001 11132						531.257	
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
04.131.3200.6057							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
Ref 010327 3075							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
	99	33.90.39	0	100	54.701		
						54.701	
04.131.3200.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010328 6970							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
	99	31.90.11	0	100	298.000		
	99	31.90.13	0	100	94.000		
	99	31.90.16	0	100	38.000		
						430.000	
04.131.3200.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 010339 6963							
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
	1	33.90.14	0	100	34.400		
	1	33.90.30	0	100	2.756		
	1	33.90.33	0	100	9.400		
						46.556	
190132.00001 11133						1.109	
REGLÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXIX							
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 015044 8788							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM VICENTE PIRES							
	30	33.90.39	0	100	10		
						10	
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref 015317 8115							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VICENTE PIRES							
	30	44.90.51	0	100	376		
						376	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref 015302 8671							
MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM VICENTE PIRES							
	30	33.90.39	0	100	440		
						440	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref 015045 8334							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM VICENTE PIRES							
	30	33.90.30	0	100	71		
	30	33.90.31	0	100	212		
						283	
120101.00001 12101						1.808.463	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0127.3308							
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO							
Ref 001818 0001							
(**) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	1.000		
						1.000	
04.122.0127.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000101 0071							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	582.000		
	99	31.90.13	0	100	88.000		
	99	31.90.16	0	100	92.000		
	99	31.90.92	0	100	390.000		
						1.152.000	
04.122.0127.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 015346 8677							
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS							
	99	31.91.13	0	100	262.000		
						262.000	

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
04.122.0127.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref 000503 0066		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.14	0	100	13.931					
	99	33.90.30	0	100	129.775					
	99	33.90.33	0	100	10.180					
	99	33.90.39	0	100	77.921					
	99	44.90.52	0	100	656					
						232.463				
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref 000112 0062		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								
	99	31.90.94	0	100	161.000					
						161.000				
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				2.708.000				
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 000007 0004		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO								
	99	31.90.11	0	100	821.000					
	99	31.90.13	0	100	84.000					
	99	31.90.16	0	100	322.000					
						1.227.000				
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 015369 8678		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS								
	99	31.91.13	0	100	265.000					
						265.000				
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref 000178 0031		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO								
	99	31.90.92	0	100	211.000					
	99	31.90.94	0	100	435.000					
	99	31.90.96	0	100	570.000					
						1.216.000				
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				120.477.155				
12.122.2100.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref 013440 0003		PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP								
	99	33.50.43	0	100	51.815.775					
						51.815.775				
12.126.0071.3858		INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE								

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
		EDUCAÇÃO								
Ref 001849 0001		INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR								
	99	33.90.39	0	100	3.852.247					
						3.852.247				
12.361.0138.2846		DENTISTA NA ESCOLA								
Ref 011737 0002		DENTISTA NA ESCOLA								
	99	33.90.30	0	100	2.003.900					
						2.003.900				
12.361.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Ref 000215 0001		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
	99	33.90.30	0	100	17.748.902					
	99	33.90.39	0	100	1.325.793					
						19.074.695				
12.361.0138.3632		PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE								
Ref 000493 0001		PROGRAMA INTEGRADO DE SAUDE ESCOLAR - PISE								
	99	33.90.30	0	100	450.000					
	99	33.90.39	0	100	4.170.000					
						4.620.000				
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref 000388 0031		(***) REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL								
	99	44.90.51	0	100	937.662					
						937.662				
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref 013799 7808		(**)(***) RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBALA								
	12	44.90.51	0	100	50.000					
						50.000				
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref 013801 7810		REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA								
	13	44.90.51	0	100	2.000.000					
						2.000.000				
12.361.0164.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								
Ref 015463 8491		COBERTURA DE 183 QUADRAS DE ESPORTE DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO INTEGRAL								
	99	44.90.51	0	100	760.789					
						760.789				
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref 000387 0001		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL								
	99	44.90.51	0	100	607.249					
						607.249				
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE								

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							3.101.000
Ref 015444 8391 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM VICENTE PIRES	99	44.90.51	0	100	30.000	30.000	
12.361.1750.4071 BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM							
Ref 015400 0001 BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	99	33.90.32	0	100	6.180.000		
	99	33.90.39	0	100	1.220.000	7.400.000	
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref 013833 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MEDIO (LEI Nº 4.121/08)	99	33.90.30	0	100	12.913.786	12.913.786	
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MEDIO							
Ref 000396 0001 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.850.000	1.850.000	
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MEDIO							
Ref 015461 8180 REFORMA GERAL DO CENTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FISICA - CIEF	1	44.90.51	0	100	3.900.000	3.900.000	
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MEDIO							
Ref 015462 8181 REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LINGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3	44.90.51	0	100	3.200.000	3.200.000	
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO							
Ref 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	340.052	340.052	
12.363.0142.4004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TECNICAS DO AMANHÃ							
Ref 013567 0001 PROJETO ESCOLAS TECNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	99	33.50.39	0	100	3.101.000		

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							10.639.895
190101/00001 22101							
01.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA							
Ref 013882 0001 (***) CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	100	2.574.628	2.574.628	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.36	0	100	402.640		
	99	33.90.39	0	100	1.819.046	2.221.686	
04.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref 011235 6174 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.39	0	100	65.050	65.050	
15.391.1318.3938 REVITALIZAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS							
Ref 001525 0001 REVITALIZAÇÃO DE AREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	65.700	65.700	
15.391.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							
Ref 001526 0001 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MONUMENTOS DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	260.111	260.111	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref 012564 7367 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMINIO PORTO RICO - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	386.422	386.422	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref 015266 7895 VIA DE LIGAÇÃO ENTRE RECANTO DAS EMAS E SAMAMBALA	15	44.90.51	0	100	1.400.000	1.400.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref 014433 8030 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICADA DF-440	5	44.90.51	0	100	200.000	200.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	1.456.878	1.456.878
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	0	100	891.774	891.774
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 013469 0898 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC	5	44.90.51	3	100	372.888	372.888
17.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						
Ref 007045 0001 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	33.90.39	0	100	744.758	744.758
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE						150.000
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011744 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAUDE - EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	150.000	150.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						3.216.115
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	0	100	15	15
06.181.0750.2371 CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES						
Ref 013300 0018 CAPACITAÇÃO DE GESTORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PREPARAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014	99	33.90.36	0	100	150.000	150.000
06.181.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref 010605 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.36	0	100	2.360	2.360

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	16.992	16.992
	99	33.90.92	0	100	82.000	82.000
06.181.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						101.352
Ref 015299 8416 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PREPARAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014						
	99	33.90.36	0	100	280.208	280.208
	99	33.90.39	0	100	92.000	92.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						372.208
Ref 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000
	99	44.90.52	0	100	870.000	870.000
06.181.2600.4031 MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VIDEO NO DISTRITO FEDERAL						1.270.000
Ref 013491 0001 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VIDEO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	422.000	422.000
06.243.1508.2227 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PATRIA AMADA						
Ref 001201 0001 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PATRIA AMADA						
	99	33.90.30	0	100	8.440	8.440
	99	33.90.39	0	100	16.880	16.880
06.421.0196.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						25.320
Ref 013389 0005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
	99	44.90.51	0	100	103.408	103.408
06.421.0196.1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref 013390 0013 (***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
	99	44.90.51	0	100	250.000	250.000
06.421.0196.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
Ref 013334 0004 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
	99	33.90.30	0	100	520.124	520.124
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 004829 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	33.90.93	0	100	1.688	1.688

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.0100.3943							
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref 015111 0001							
REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURITI							
	1	33.90.39	0	100	5.248	5.248	
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 013413 7024							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
	99	31.90.11	0	100	885.216		
	99	31.90.13	0	100	8.339.289	9.224.505	
04.122.3000.3903							
REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							
Ref 013628 7887							
REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
	1	33.90.39	0	100	1.695	1.695	
450101/00001 45101						1.729.543	
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 015126 8681							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.14	0	100	14.517		
	99	33.90.30	0	100	150.477		
	99	33.90.33	0	100	8.349		
	99	33.90.35	0	100	16.880		
	99	33.90.36	0	100	16.880		
	99	33.90.39	0	100	1.359.759		
	99	44.90.52	0	100	131.406	1.698.268	
04.126.0079.3011							
MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref 010998 0001							
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	31.275	31.275	
480101/00001 48101						624.451	
CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 017065 8711							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	624.451	624.451	
						624.451	
2010AC00567					TOTAL	168.049.069	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104						756	
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA							
08.244.1464.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref 015052 8372							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NO GAMA							
	2	33.90.32	0	100	660		
	2	33.90.39	0	100	96	756	
190105/00001 11105						9	
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA							
08.244.1464.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref 015009 8369							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA EM TAGUATINGA							
	3	33.90.32	0	100	6		
	3	33.90.39	0	100	3	9	
190107/00001 11107						12	
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO							
08.244.1464.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref 015063 8375							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA EM SOBRADINHO							
	5	33.90.30	0	100	6		
	5	33.90.32	0	100	6	12	
190110/00001 11110						21	
REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE							
08.244.1464.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref 015074 8377							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIO NO NÚCLEO BANDEIRANTE							
	8	33.90.30	0	100	5		
	8	33.90.32	0	100	5		
	8	33.90.39	0	100	11	21	
190115/00001 11115						11.956	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA							
08.244.1464.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref 015065 8376							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA EM SANTA MARIA							
	13	33.90.32	0	100	11.956	11.956	
190117/00001 11117						3.549	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS							
08.244.1464.2094							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref 015097 8379							
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NO RECANTO DAS EMAS							
	15	33.90.30	0	100	1.187		
	15	33.90.32	0	100	2.362	3.549	
190119/00001 11119						9	
REGIÃO ADMINISTRATIVA							

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
XVII - RIACHO FUNDO						
08.244.1464.2094						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 015049 8370						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NO RIACHO FUNDO	17	33.90.32	0	100	9	9
190126/00001 11126						5.064
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						
08.244.1464.2094						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 015051 8371						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	1.688	
	24	33.90.32	0	100	1.688	
	24	33.90.36	0	100	844	
	24	33.90.39	0	100	844	
						5.064
190127/00001 11127						507
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO						
08.244.1464.2094						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 015023 6872						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	507	507
190129/00001 11129						10
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO						
08.244.1464.2094						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 015078 8378						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NO REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.32	0	100	10	10
190130/00001 11130						385
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ						
08.244.1464.2094						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Ref 015059 8374						
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPOÁ	28	33.90.30	0	100	273	
	28	33.90.39	0	100	112	
						385
440101/00001 44101						47.636
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
14.422.1502.2562						
MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA						
Ref 013377 0002						
MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
VITIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO						
	16	33.90.30	0	100	20.525	
	16	33.90.39	0	100	27.111	
						47.636
110904/11904 44904						63.300
FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL						
08.241.2411.2268						
ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 011114 3233						
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	99	33.90.39	0	100	63.300	63.300
						63.300
2010AC00567					TOTAL	133.214
ANEXO III						
DESPESA		RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						73.539.042
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000168 0036						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	7.320.659	7.320.659
12.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015371 8681						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	101.736	101.736
12.361.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010579 6977						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	66.011.628	66.011.628
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 004872 0085						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.96	0	100	125.019	125.019
2010AC00567					TOTAL	73.539.042
ANEXO IV						
DESPESA		RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203						150.000
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						

10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Raé 011475 7007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE	1	31.90.11	0	100	150.000			
							150.000		
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						94.473.241		
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Raé 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	90.363.241			
							90.363.241		
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Raé 015376 8696	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	4.110.000			
							4.110.000		
2010AC00567							TOTAL	94.623.241	

DECRETO Nº 32.573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 516.703,00 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "b", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura, à Região Administrativa X – Guará e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania crédito suplementar, no valor de R\$ 516.703,00 (quinhentos e dezesseis mil e setecentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do programa Apoio Financeiro aos Estados e Municípios.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida, na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1721.99.01	162	516.703		516.703		
2010AC00584					TOTAL	516.703	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001 11112		REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				50.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Raé 009559 6559		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	33.90.39	0 162	50.000	
						50.000	

230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									320.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS										
Raé 014303 8299	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						99	33.90.39	0	162	320.000
											320.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										146.703
14.422.3000.1583	OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES GERAIS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO										
Raé 017351 0001	INSTALAÇÃO DA SALA GERÊNCIA DE LIBRAS NA PRAÇA DO CIDADÃO, NA ESTAÇÃO DO METRÔ DA 144 SUL						99	44.90.52	0	162	146.703
											146.703
2010AC00584										TOTAL	516.703

DECRETO Nº 32.578, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abona as faltas dos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Auditoria Tributária, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 2.073, de 23 de setembro de 1998, DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante compensação, ou por já terem sido compensadas, as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Auditoria Tributária, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ocorridas no período de 3 a 5 de novembro de 2010, decorrentes de paralisação.

Art. 2º A compensação de que trata o artigo 1º dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor legalmente afastado de suas funções no período previsto no caput deste artigo deverá realizar a compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do afastamento.

Art. 3º Compete à chefia imediata de cada servidor:

I – elaborar o cronograma de compensação, a ser executado dentro do período previsto no artigo 2º deste Decreto;

II – zelar pelo efetivo cumprimento da compensação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Concluída a compensação, a chefia imediata atestará o fato e o comunicará para a Unidade de Administração Geral - UAG da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 32.451, de 12 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 32.451, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Aplica-se ao parcelamento previsto no artigo 1º, no que couber, o disposto no Decreto nº 28.147, de 18 de julho de 2007." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2010.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.580, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o cumprimento da obrigação que especifica pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, após a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV com fundamento no § 6º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, deverá informar à Secretaria de Estado de Fazenda os dados referentes à placa do veículo, nome ou razão social e CPF ou CNPJ do proprietário constante do CRLV à época da prática da infração punida com o perdimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.581, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o reconhecimento de dívida para o pagamento de despesa com a aquisição de máquinas e equipamentos de natureza industrial - conjunto de câmaras frias, de que trata o processo 040.003.269/2008, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e observado o disposto no artigo 52 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a reconhecer a dívida e proceder ao pagamento de despesas de que trata o processo 040.003.269/2008, no valor de R\$ 107.525,00 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins de efetivação do pagamento de que trata este Decreto, é necessário parecer prévio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 52 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009 e publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.582, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a imunidade intergovernamental recíproca e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e

Considerando que a Administração Pública deve zelar pela segurança jurídica de seus atos;

Considerando que compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal (art. 4º, XVII, da Lei Complementar nº 395/2001);

Considerando as conclusões emanadas do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF da referida Casa Jurídica; DECRETA:

Art. 1º A vedação de instituir impostos de que trata a alínea “a” do inciso VI do caput do artigo 150 da Constituição Federal aplica-se às importações diretas realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não sendo exigível nessas operações o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente às importações vinculadas a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que tratam como isenção as operações de importações realizadas pelas pessoas jurídicas de direito público mencionadas no art. 1º.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.583, de 13 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Assistente,

DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO SETORIAIS DO “P” NORTE – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.583, de 13 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS – Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 32.584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, II, “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 093.000.060/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Energética de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA						RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						2.445.000	
28.122.0001.9054 ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS							
Ref 011221 0002 ENCARGOS E TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	99	33.00.00	0	1	725.000		
	99	33.00.00	0	4	1.720.000		
						2.445.000	
2010AC00583 TOTAL							2.445.000

ANEXO II	DESPESA						RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						2.445.000	
25.122.0001.9090 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA							
Ref 013781 0002 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	33.00.00	0	4	1.720.000		
						1.720.000	
25.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 011228 7002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	31.00.00	0	1	725.000		
						725.000	
2010AC00583 TOTAL							2.445.000

DECRETO Nº 32.585, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e com o artigo 37, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 16 (dezesesseis) Cargos em Comissão, Símbolo CAS II, CAS I e CAS E, de apoio a serviços, da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo CA – III de Assessor e 01 (um) símbolo, CA-IV de Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.586, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova Projeto Urbanístico da QI 4 (atual QI 11) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem a Lei Complementar nº. 310, de 20 de julho de 2000 e a Decisão nº. 02/2010 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e o que consta do processo 146.000.400/1995, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de ampliação dos Lotes C e D da QI 4 (atual QI 11) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 061/07 e no Memorial Descritivo MDE 061/07.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.587, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, na forma anexa, nos termos do artigo 5º do Decreto nº. 27.907, de 26 de abril de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - formular e executar a política cultural do Distrito Federal;

II - propiciar o acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instituições culturais do Distrito Federal;

III - incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura e de incentivos fiscais;

IV - incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos da área de cultura do Distrito Federal;

V - promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artísticos, culturais e científicos do Distrito Federal; e

VI - preservar a memória cultural do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências orgânicas e a execução de suas atividades genéricas e específicas, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete

2. Assessoria Jurídico-Legislativa

3. Assessoria Especial

4. Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura

4.1. Central de Atendimento

4.2. Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos

4.3. Gerência de Prestação de Contas e Acompanhamento de Projetos

5. Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro

6. Unidade de Administração Geral

6.1. Gerência de Informática

6.2. Diretoria de Planejamento e Finanças

6.2.1. Núcleo de Orçamento, Finanças e Estatística

6.2.2. Núcleo de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios

6.2.3. Núcleo de Vendas e Arrecadação

6.3. Diretoria de Gestão de Pessoas

6.3.1. Núcleo de Cadastro Financeiro

6.3.2. Núcleo de Cadastro Funcional

6.3.3. Núcleo de Capacitação, Direitos e Deveres

6.3.4. Núcleo de Aposentadoria e Pensões

6.4. Diretoria de Gestão Administrativa

6.4.1. Núcleo de Patrimônio

6.4.2. Núcleo de Material

6.4.3. Núcleo de Almoxarifado

6.4.4. Núcleo de Serviços Gerais

6.4.5. Núcleo de Documentação e Arquivo

6.4.6. Núcleo de Transporte

7. Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

7.1. Diretoria de Preservação

7.2. Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

7.2.1. Gerência de Bibliotecas

7.2.1.1. Núcleo de Dinamização

7.2.1.2. Núcleo de Documentação e Memória

7.2.1.3. Núcleo de Brinquedotecas

7.2.1.4. Núcleo de Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado

7.2.2. Gerência do Memorial dos Povos Indígenas

7.2.3. Gerência do Museu de Artes de Brasília

7.2.4. Gerência do Museu Vivo da Memória Candanga

7.2.5. Gerência do Museu do Catetinho

7.2.6. Gerência do Centro Cultural Três Poderes

7.3. Diretoria da Casa do Cantador

7.4. Diretoria do Centro de Dança do Distrito Federal

7.5. Diretoria de Inclusão Cultural

7.6. Diretoria do Museu da República

7.7. Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília

7.8. Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul

7.9. Diretoria Técnica do Teatro Nacional Claudio Santoro

7.9.1. Núcleo de Operações

7.9.2. Núcleo Técnico

7.9.3. Núcleo de Arrecadação

7.9.4. Núcleo de Suporte

7.10. Diretoria de Cinema e Vídeo

7.10.1. Núcleo do Cine Brasília

8. Subsecretaria de Relações Institucionais

8.1. Diretoria de Radiodifusão

8.1.1. Gerência de Programação

9. Subsecretaria de Mobilização e Eventos

9.1. Assessoria Especial de Programação de Eventos

9.2. Gerência de Manutenção e Montagem

9.3. Gerência de Eventos e Produções

9.3.1. Núcleo de Eventos

10. Órgãos Colegiados

10.1. Conselho de Cultura do Distrito Federal

10.2. Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Polo de Cinema e Vídeo do DF

10.3. Conselho de Administração do Fundo da Arte e da Cultura

11. Arquivo Público do Distrito Federal

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados e o Arquivo Público do Distrito Federal vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal têm sua organização e funcionamentos definidos em atos próprios.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS

Art. 3º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação político-social, coordenação e supervisão setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Cultura, compete:

I - assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

III - coordenar os planos e programas culturais da Secretaria;

IV - atender a consultas formuladas pelos Poderes Legislativo e Judiciário;

V - organizar e acompanhar as reuniões do Conselho de Cultura;

VI - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria; e
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 4º À Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura, compete:

I - assessorar o Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e demais Unidades em assuntos de natureza jurídico-legislativa;

II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros semelhantes inerentes às atividades da Secretaria;

III - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação, com delimitação da matéria jurídica;

IV - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata;

V - prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados à Secretaria; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 5º À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, compete:

I - assessorar diretamente o Secretário em assuntos, programas e projetos de interesse da Secretaria;

II - promover a articulação e consolidação de ações que assegurem a execução de programas de governo e do planejamento cultural, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - promover a harmonização de atuação dos setores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal em relação a outros Órgãos Distritais Federais, Organismos Nacionais e Internacionais, e Estados e Municípios, no âmbito do setor Cultural; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 6º À Coordenadoria do Fundo de Apoio à Cultura, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura, compete:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar os incentivos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura;

II - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Administração do Fundo de Administração do Fundo de Apoio à Cultura e Conselho de Cultura;

III - manter, organizar, zelar e controlar Entes e Agentes Culturais, do Distrito Federal;

IV - coordenar, analisar e supervisionar as prestações de contas de projetos que tenham recebidos recursos do Fundo de Apoio à Cultura;

V - instruir os processos de despesas referentes aos incentivos concedidos a pessoas físicas e jurídicas, provenientes aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura;

VI - colaborar na elaboração técnica de editais;

VII - elaborar e coordenar a programação anual dos trabalhos das unidades diretamente subordinadas;

VIII - apurar, analisar, criticar e manter registro de dados e informações estatística coletadas;

IX - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 7º Central de Atendimento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura, compete:

I - receber, registrar e encaminhar ao setorial competente, documentos e formulários padrões e requerimentos dirigidos à Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura, bem como efetuar controle de tramitação;

II - conferir a documentação relativa ao processo de credenciamento do Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal, zelando pela correta informação dos dados apresentados;

III - orientar o público quanto ao andamento de processos, procedimentos inscrições, calendários de reuniões, e demais assuntos relativos ao Fundo de Apoio à Cultura;

IV - acompanhar procedimentos adotados quantos às solicitações efetuadas pelos Entes e Agentes Culturais, informando-os sobre as respectivas providências;

V - articular-se com as demais Gerências da Coordenadoria do Fundo de Apoio à Cultura e propor medidas referentes à sua área de atuação, na busca da excelência no atendimento aos usuários do Fundo de Apoio à Cultura; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 8º À Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura, compete:

I - registrar e controlar a dotação orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;

II - participar da elaboração do Planejamento e orçamento do Fundo de Apoio à Cultura;

III - preparar solicitações de cota financeira, quando necessário;

IV - emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações;

V - providenciar os pedidos de créditos adicionais;

VI - manter a Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - instruir processos de liquidação de despesas;

VIII - prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, de acordo com as ações programadas para execução, relativas à área administrativa do Fundo de Apoio à Cultura;

IX - atender às demandas provenientes do órgão central de planejamento do Governo do Distrito Federal, bem como fornecer informações para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

X - emitir notas de lançamento e previsões de pagamento;

XI - elaborar os termos de contratos, convênios e seus aditivos para a execução dos projetos aprovados;

XII - elaborar extratos de contratos e convênios;

XIII - fazer publicar matérias correlatas à execução do Fundo de Apoio à Cultura, editais, contratos, extratos;

XIV - manter acervo dos contratos e convênios de interesse do Fundo de Apoio à Cultura;

XV - cadastrar contratos e convênios celebrados com o Fundo de Apoio à Cultura;

XVI - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência;

XVII - executar outras atividades inerentes à sua competência;

XVIII - analisar e instruir documentos e processos que impliquem em despesas, bem como providenciar as previsões de gastos para posterior emissão de empenho;

XIX - elaborar em conjunto com a Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura o relatório Anual de atividades do Fundo de Apoio à Cultura;

XX - acompanhar a elaboração do Relatório do Gestor, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio à Cultura;

XXI - exercer outras atividades relativas à gestão administrativa e orçamentária; e

XXII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 9º À Gerência de Prestação de Contas e Acompanhamento de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenadoria Geral do Fundo de Apoio à Cultura, compete:

I - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por projetos do Fundo de Apoio à Cultura;

II - fazer relatórios circunstanciados – crítico – analíticos das prestações de contas dos projetos patrocinados pelo Fundo de Apoio à Cultura;

III - elaborar procedimentos, manuais cartilhas ou instrução normativa com o objetivo específico de facilitar o acompanhamento, execução e prestação de contas dos recursos;

IV - realizar diligência, notificar os beneficiários para a devida instrução da prestação de contas;

V - propor a abertura de Tomada de Contas Especial de Beneficiários, por inadimplência contratual;

VI - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 10. À Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura, compete:

I - manter, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro;

II - promover a regência do conjunto instrumental e orientar os ensaios;

III - promover a participação de regentes e solistas convidados na programação anual da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro;

IV - elaborar e submeter ao Secretário a programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro;

V - elaborar e submeter ao Secretário programas de intercâmbio com orquestras nacionais e internacionais;

VI - determinar a formação da Orquestra;

VII - dispensar músicos conforme as exigências da partitura;

VIII - programar os ensaios;

IX - convidar instrumentistas para participação eventual na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, de acordo com as exigências da programação;

X - encaminhar ao setor competente o programa de cada concerto, para divulgação;

XI - promover a divulgação e a prática da música clássica no Distrito Federal;

XII - emitir pronunciamentos no âmbito de sua competência;

XIII - assistir o Secretário de Estado em assuntos de natureza artístico-cultural, predominantemente no que diz respeito à coordenação musical da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional;

XIV - elaborar a programação musical da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional;

XV - propor programas de intercâmbio, no País e no exterior, para a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 11. À Unidade de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, orçamento e finanças, tecnologia da informação, serviços gerais, administração de material, transporte interno, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

II - subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, materiais e patrimônio e serviços gerais;

III - propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

IV - executar a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria; e

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 12. À Gerência de Informática, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de informatização da Secretaria, inclusive os Próprios Culturais;

II - realizar o suporte técnico e operacional da rede de computadores, hardware, software, aplicativos de gestão, de gerenciamento de banco de dados e utilitários, no âmbito da Secretaria;
 III - orientar, apoiar e fiscalizar os usuários da Secretaria na correta utilização dos equipamentos e recursos de informática disponíveis;

IV - administrar o ambiente operacional, suporte/configuração de programas operacionais, rede local e remota, serviços de rede, segurança do sistema de informática, padronização e configuração de equipamentos e softwares;

V - implementar e aperfeiçoar permanentemente a intranet e o sítio da Secretaria na Internet;

VI - monitorar os sistemas informatizados da Secretaria, detectar eventuais falhas e apontar soluções e garantir sua segurança;

VII - identificar e caracterizar as demandas internas para o desenvolvimento, a integração ou a extinção de sistemas;

VIII - estabelecer normas e rotinas, e propor treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico;

IX - zelar pela segurança e integridade de dados dos sistemas de informação da Secretaria;

X - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de serviços realizados na Secretaria por terceiros, na área de informática;

XI - distribuir e controlar a utilização de senhas, estabelecendo hierarquias;

XII - manifestar-se sobre as especificações técnicas, editais e contratos, avaliação, testes e configurações de equipamentos e softwares a serem utilizados pela Secretaria; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria, em conjunto com as demais Unidades da Secretaria;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

III - registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;

IV - propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

V - instruir documentos e processos relativos à Tomada de Contas do Ordenador de Despesas da Secretaria;

VI - acompanhar o registro de decisões judiciais;

VII - coordenar as conciliações das contas contábeis;

VIII - instruir documentos e processos relativos às solicitações de auditorias;

IX - supervisionar e controlar a execução de contratos, convênios, bem como de termos aditivos da Secretaria e demais ajustes relacionados às competências da Gerência; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. Ao Núcleo de Orçamento, Finanças e Estatística, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Finanças, compete:

I - instruir processos de liquidação de despesas;

II - emitir notas de lançamento e previsões de pagamento;

III - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por suprimento de fundos;

IV - proceder, quando for o caso, a inscrição de despesas em restos a pagar;

V - registrar e controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;

VI - controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;

VII - manter a Gerência previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - providenciar os pedidos de créditos adicionais;

IX - instruir os processos de despesa;

X - preparar solicitações de cota financeira, quando necessário;

XI - emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações, quando necessário;

XII - cadastrar contratos e convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XIII - publicar mensalmente o resumo de compras, obras e serviços efetuados pela Secretaria;

XIV - manter cadastro de informações do Sistema Cultural para planejamento;

XV - apurar, analisar, criticar e manter registro de dados e informações estatísticas coletadas;

XVI - fazer relatórios crítico-analíticos das coletas realizadas e de seus resultados;

XVII - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 15. Ao Núcleo de Elaboração e Gestão de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Finanças, compete:

I - elaborar os termos de contratos e convênios, bem como seus aditivos, objetivando a execução de compras, obras ou serviços de interesse da Secretaria;

II - elaborar extratos de contratos e convênios e providenciar sua publicação;

III - promover o registro de contratos e convênios junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV - manter acervo dos contratos e convênios do interesse da Secretaria;

V - acompanhar e zelar pela fiel execução dos contratos e convênios;

VI - conferir a documentação relativa a obras e serviços, zelando pela correta informação dos dados apresentados;

VII - elaborar demonstrativos de saldo de nota de empenho, propondo o seu cancelamento ou a sua inscrição em restos a pagar;

VIII - promover, depois de encerrado, a análise global de cada contrato ou convênio elaborando relatório circunstanciado;

IX - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Vendas e Arrecadação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Finanças, compete:

I - supervisionar a arrecadação de recursos provenientes das bilheterias do Teatro Nacional Claudio Santoro, próprios culturais, taxas pela cessão de espaços, empréstimos de figurinos e outras atividades;

II - controlar os recolhimentos junto ao Banco de Brasília S/A;

III - controlar ingressos, borderôs e emissão de termos apropriados;

IV - supervisionar a emissão de guias de recolhimento a cada receita arrecadada;

V - acompanhar a realização diária dos Termos de Verificação de receita arrecadada e não processada no mesmo dia;

VI - proceder à conferência, inutilizando os ingressos cancelados, e emitir termo próprio;

VII - verificar a realização mensal da conferência do caixa, e emitir o respectivo termo;

VIII - manter arquivo dos borderôs emitidos pelos próprios culturais;

IX - acompanhar e fiscalizar a comercialização dos produtos culturais;

X - reter e acompanhar o recolhimento do ICMS relativo à venda de produtos culturais;

XI - providenciar o repasse dos valores devidos aos artistas ou responsáveis pelos produtos comercializados em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XII - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 17. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Unidade de Administração Geral, compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos e pesquisas para compatibilização do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP com as ações correspondentes da Instituição;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV - acompanhar e controlar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensão;

V - promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;

VI - designar, de acordo com critérios pré-estabelecidos, dentro do quadro de pessoas da área, o interlocutor da Instituição que atuará como Agente de Gestão de Pessoas junto à equipe de Consultores Internos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG e Escola de Governo na implantação dos programas e projetos de capacitação e desenvolvimento;

VII - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor para a modernização da gestão pública;

VIII - planejar estratégias corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição e criar processos para identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

IX - estudar e acompanhar o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;

X - implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

XI - definir a melhor estratégia para atendimento aos usuários;

XII - articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos à gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;

XIII - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;

XIV - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares, e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XVI - instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, emitindo pronunciamento preliminar;

XVII - submeter a Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior;

XVIII - elaborar e analisar relatórios periódicos indicando o quantitativo, os tipos de atividades realizadas e contendo análises descritivas, gráficas, recomendações da unidade de direção hierarquicamente superior, e encaminhar à SUGEP/SEPLAG;

XIX - gerenciar as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos servidores da Instituição;

XX - gerenciar a formação/criação e atualização da base de dados cadastrais, validada pelos servidores, com informações sobre a vida funcional-financeira do servidor;

XXI - analisar, prever e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG as necessidades de provimento de cargos;

XXII - coordenar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores da Instituição;

XXIII - garantir a conformidade das ações e processos de gestão de pessoas com as diretrizes governamentais e o ordenamento jurídico;

XXIV - acompanhar a programação orçamentária/financeira e a execução das despesas relacionadas aos processos de gestão de pessoas;

XXV - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à gestão de pessoas;

XXVI - analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados e outras recomendações;

XXVII - zelar pela aplicação das normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

XXVIII - gerir as atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões; e

XXIX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. Ao Núcleo de Cadastro Financeiro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos;

III - encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Diretoria Gestão de Pessoas;

IV - acompanhar registro de dependentes de servidores ativos, para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

V - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores ativos;

VI - solicitar à unidade competente, impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VII - registrar e informar à Diretoria as designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão;

VIII - informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

IX - adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;

X - registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes à concessão e a exclusão de benefícios, como: vales-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;

XI - registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Secretaria;

XII - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores de/ para outros órgãos;

XIII - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XIV - elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social e a Receita Federal;

XV - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;

XVI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;

XVII - elaborar quadro demonstrativo da força de trabalho;

XVIII - elaborar e informar dados sobre a RAIS, GFIP e DIRF; e

XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo de Cadastro Funcional, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores ativos;

II - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

III - elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive a lavratura do respectivo termo;

IV - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Instituição;

V - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;

VII - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;

VIII - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;

IX - instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos e vantagens;

X - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

XI - analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;

XII - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

XIII - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Instituição;

XIV - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;

XV - informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;

XVI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 20. Ao Núcleo de Capacitação, Direitos e Deveres, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - aplicar as orientações da Diretoria Gestão de Pessoas sobre normas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas, empregados, terceirizados e estagiários;

II - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades e tipos de atendimentos realizados;

III - zelar pela correta formação e instrução de processos relativos a direitos e deveres dos servidores da Instituição, emitindo pronunciamentos preliminares;

IV - organizar e manter atualizada a legislação e orientações expedidas pela SUGEP relativas à pessoal;

V - levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor as metas e programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores no âmbito do órgão, atendendo às diretrizes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG;

VI - coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico do Órgão, considerando as competências organizacionais e individuais;

VII - mapear as competências organizacionais e por funções e manter atualizada as informações sobre as competências da força de trabalho da Instituição;

VIII - subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, remanejamentos, capacitação e desenvolvimento dos servidores nos mais diversos cargos e funções, no âmbito da Instituição, com base nas competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão;

IX - sensibilizar a Instituição com elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências;

X - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a necessidade de articulação com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e Escola de Governo tendo em vista o atendimento das necessidades identificadas nos termos do inciso anterior;

XI - supervisionar e operacionalizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório para efetivação no cargo, avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;

XII - propor programas de benefícios e premiação a serem concedidos aos servidores em função do alcance de metas e resultados, e gerenciá-los, quando implantados;

XIII - subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição em relação às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de seus servidores;

XIV - sugerir metodologias de avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;

XV - aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em lei;

XVI - acompanhar e monitorar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;

XVII - instruir e acompanhar processos e documentos relativos à liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;

XVIII - verificar causas de absenteísmo, situações de vulnerabilidade social e familiar e encaminhar servidores para atendimento especializado, conforme a identificação de necessidades;

XIX - acompanhar o desempenho funcional de servidores em atendimento médico e/ou psicológico e em casos de readaptação funcional e de reversão de aposentadoria;

XX - programar atividades de capacitação, prestar informações e apoiar a realização dos eventos;

XXI - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas à Unidade de pagamento;

XXII - confeccionar identidade funcional dos servidores ativos; e

XXIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. Núcleo de Aposentadoria e Pensões unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - zelar pela aplicação das normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

II - gerir as atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadoria e pensões;

III - acompanhar a inclusão, alteração e exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

IV - conferir e encaminhar a folha de pagamento dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão à unidade competente;

V - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão do crédito;

VI - confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes a aposentados e pensionistas;

VII - acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas;

VIII - manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX - aplicar as normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

X - supervisionar e controlar a execução de atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

XI - calcular proventos, pensões e complementações de aposentadorias e pensões;

XII - providenciar inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

XIII - elaborar, conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

XIV - registrar as alterações cadastrais referentes às fichas funcionais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse, quando for o caso;

XV - expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XVI - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

XVII - confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

XVIII - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;

XIX - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XX - aplicar as normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens; e

XXI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Diretoria de Gestão Administrativa, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - programar, organizar, executar e controlar a execução das atividades dos Núcleo de Almoxarifado, Documentação e Arquivo, Núcleo de Material, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Serviços Gerais e Núcleo de Transporte;

II - cumprir e fazer cumprir normas legais pertinentes ao âmbito de sua competência;

III - analisar a viabilidade e os meios legais necessários à aquisição de materiais e contratações de serviços;

IV - inspecionar e fiscalizar a manutenção dos espaços culturais pertencentes ou administrados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V - subsidiar o desenvolvimento das atividades relacionadas à Unidade imediatamente superior, quando a situação exigir;

VI - promover ações que visem à segurança dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VII - promover ações que minimizem o consumo de energia, materiais de expediente, bens de consumo, combustíveis, telefonia, etc.;

VIII - controlar e zelar pela frota de veículos disponibilizados para a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I - prever e prover a necessidade de equipamento e móveis em geral, atendendo ao respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro, no âmbito da Secretaria;

II - efetuar a conciliação dos materiais de consumo e bens permanentes;

III - emitir termos de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação e, de bens patrimoniais;

IV - manter atualizados os registros dos bens móveis da Secretaria;

V - recolher bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;

VI - propor e controlar a aquisição, incorporação, desincorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais;

VII - instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;

VIII - elaborar o inventário anual de bens móveis da Secretaria, dando auxílio e orientação aos componentes da Comissão de Inventário;

IX - instruir processo para solicitação de incorporação de bens provenientes de doações;

X - solicitar junto aos órgãos de competência confecção de 2ª via de plaquetas de tombamento, quando do extravio destas;

XI - classificar e atribuir número de tombamento bens móveis e equipamentos adquiridos por esta Secretaria e providenciar a emissão de Termos aos seus respectivos usuários;

XII - solicitar conserto, reparos e manutenção nos equipamentos elétricos e eletrônicos desta Secretaria;

XIII - providenciar a conferência anual dos termos desta Secretaria e em consequência a emissão de outros atualizados, junto aos setores competentes;

XIV - fazer a inclusão de cadastro de novos servidores junto ao SisGPAT; distribuição de responsabilidade;

XV - encaminhar ao DGPAT/SEF a Estrutura Orgânica e Hierárquica desta Unidade para alterações na Tabela de Codificação, sempre que houver mudanças no seu organograma;

XVI - proceder ao transporte e entrega de bens permanentes aos setoriais requisitantes;

XVII - proceder ao recolhimento ao depósito desta Entidade de bens permanentes junto aos setores solicitantes; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. Ao Núcleo de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I - solicitar de orçamentos de materiais a serem adquiridos para esta Secretaria e seus Próprios Culturais;

II - solicitar propostas de preços de serviços para atender a Secretaria e seus Próprios Culturais;

III - elaborar Planilhas de Custos para compor o processo de execução de serviços e aquisição de materiais;

IV - solicitar junto a Unidade de Administração Geral emissão de Nota de Empenho;

V - elaborar PAM – (Pedido de Aquisição de Material), junto à central de Licitações do Distrito Federal;

VI - elaborar PES – (Pedido de Execução de Serviços), junto à Central de Licitações do Distrito Federal;

VII - elaborar SC (Solicitação de Compras) junto a Central de Licitações do Distrito Federal;

VIII - dispensar Licitações de Serviços;

IX - elaborar Atestado de Capacidade Técnica;

X - acompanhar de Atas de Registro de Preços; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I - autuar e expedir processos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II - anexar, apensar e desapensar processos;

III - arquivar e desarquivar processos;

IV - expedir e receber documentos;

V - controlar a movimentação de processos;

VI - receber e distribuir malote do Governo do Distrito Federal e dos próprios da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VII - executar serviços da Empresa de Correios e Telégrafos -ECT;

VIII - atender ao público em geral;

IX - informar movimentação dos processos;

X - executar contratos da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT;

XI - executar contratos de jornais; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. Ao Núcleo de Documentação e Arquivo, unidade executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I - acompanhar o fluxo de distribuição e tramitação dos processos;

II - registrar, realizar triagem e distribuição de correspondência recebida e/ou produzida pela Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal aos diversos setores;

III - controlar o envio de correspondência à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT;

IV - organizar e modernizar o Arquivo da Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal;

V - orientar e controlar a produção, trato, prazos de guarda e formas de armazenamento da massa documental da Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal;

VI - analisar e identificar os valores documentais em fase corrente e intermediária para fins de eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

VII - orientar os servidores que executam as atividades relacionadas ao serviço de documentação e arquivo; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. Ao Núcleo de Almoxarifado, unidade executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I - encaminhar nota de empenho para fornecedores;

II - receber material dos fornecedores;

III - encaminhar memorando de nota fiscal para pagamento;

IV - separar e entregar material aos setores solicitantes;

V - solicitar código de material quando não constar no sistema;

VI - atender requisições no sistema;

VII - dar entrada de material no sistema;

VIII - preencher ficha de estoque;

IX - conferir estoque;

X - solicitar compra de material;

XI - cobrar aos fornecedores a entrega de materiais dentro do prazo previsto no empenho;

XII - solicitar cadastros dos requisitantes de material no SIGMA;

XIII - informar disponibilidade de material em estoque quando solicitado;

XIV - zelar pelos equipamentos sob a responsabilidade desse setor;

XV - informar aos setores interessados sobre os períodos de disponibilidade desse Almoxarifado; e

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. Ao Núcleo de Transporte, unidade executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I - zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II - manter sistema de controle por meio de ficha individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas, registrando as revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

III - manter controle por meio de planilha de abastecimento por veículo;

IV - elaborar planilha de controle mensal da média de quilometragem por veículo;

V - tomar as providências cabíveis e encaminhar aos órgãos competentes, por meio de expediente, todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como: acidente de trânsito, roubo/furto, alterações de características e veículos disponibilizados para alienação (leilão); e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Art.29. À Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, compete:

- I - planejar, promover e executar ações culturais e populares em sua diversidade;
 - II - planejar fóruns e oficinas, no âmbito das áreas de teatro, literatura, cinema e outras;
 - III - estabelecer diálogos e parcerias com grupos e redes culturais representativas da política pública e privada, no que abrange a identidade cultural no contexto do Distrito Federal;
 - IV - difundir expressões e ações ligadas às diversas etnias e povos, além dos tipos mestiços; e
 - V - desenvolver outras atividades na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.
- Art. 30. À Diretoria de Preservação - unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:
- I - assessorar a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural em matérias concernentes à preservação do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal;
 - II - estabelecer diretrizes e orientações sobre a preservação de paisagens e formações naturais que caracterizam o Distrito Federal;
 - III - elaborar normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal;
 - IV - coordenar e/ou executar projetos de conservação, restauração e aproveitamento turísticos e cultural dos bens preservados;
 - V - coordenar e/ou executar projetos de conservação, reforma e restauro do prédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dos Próprios Culturais vinculados;
 - VI - analisar, aprovar, acompanhar, avaliar e orientar as obras e projetos de intervenção a serem realizados em bens tombados pelo poder público distrital, ou em suas áreas de tutela, que sejam sujeitos a licenciamento distrital;
 - VII - estimular e implementar a restauração, conservação e fiscalização de bens tombados e dos bens considerados de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, etnográfico, paisagístico, ecológico, paleográfico, bibliográfico, arqueológico, e artístico, pertinentes ou integráveis ao Patrimônio do Distrito Federal, em função do interesse público, articulando-se nesses casos, as ações com os demais órgãos encarregados da preservação e fiscalização destes bens;
 - VIII - colaborar na elaboração de diretrizes para implementação do Plano Anual de Ação da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
 - IX - emitir relatório anual sobre o estado de conservação e sugerir providências a serem tomadas sobre a preservação do prédio da Secretaria e dos Próprios Culturais vinculados;
 - X - fixar placas de identificação e sugerir a conservação no prédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Próprios Culturais e terrenos pertencentes à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
 - XI - adotar outras providências previstas em regulamento; e
 - XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. À Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

- I - identificar, classificar, inventariar, registrar, tomba, preservar, recuperar, manter, agenciar, revitalizar, divulgar os bens considerados de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico, arqueológico e artístico, pertinentes ou integráveis ao Patrimônio do Distrito Federal, em função do interesse público, obedecida à legislação específica;
 - II - desenvolver estudos, pesquisas e projetos com vistas à preservação do patrimônio e memória cultural do Distrito Federal;
 - III - planejar, coordenar e operar programas de ação necessários à preservação e à revitalização do patrimônio cultural do Distrito Federal em articulação com outros organismos e com as comunidades locais;
 - IV - cooperar com o planejamento e a implementação de políticas setoriais de governo, especialmente nas áreas de patrimônio, museus, educação e meio-ambiente;
 - V - realizar vistorias técnicas nos bens tombados do Distrito Federal e emitir relatórios;
 - VI - promover a fiscalização da saída temporária, do Distrito Federal, de bens tombados;
 - VII - programar, coordenar, manter, organizar e controlar as atividades realizadas pelos museus pertencentes ou administrados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
 - VIII - promover oficinas culturais visando ao fomento, à difusão e à circulação de bens culturais, bem como a experimentação de novas possibilidades de expressão artística;
 - IX - promover palestras, seminários e cursos de capacitação nas áreas de Museologia e de Patrimônio Cultural;
 - X - instalar, organizar, controlar, manter, supervisionar e fiscalizar os acervos existentes nos Museus do Sistema Cultural;
 - XI - estimular, por meio de projetos e ações específicas, a visitação aos Museus do Sistema Cultural;
 - XII - realizar exposições itinerantes, temporárias e permanentes, com ênfase em projetos educativos e em visitas guiadas;
 - XIII - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e
 - XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 32. À Gerência de Bibliotecas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:
- I - coordenar a execução das atividades relacionadas à brinquedotecas, documentação e memória cultural, dinamização e serviços de extensão;

- II - manter intercâmbio com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional e com os Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas do país para o desenvolvimento de programas e ações integradas;

- III - estabelecer articulações com órgãos federais, estaduais e municipais competentes e organizações a criação e dinamização de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas no Distrito Federal;

- IV - promover e apoiar programas de capacitação e valorização dos recursos humanos que atuam nas Brinquedotecas e na Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal;

- V - formular, implementar e avaliar a execução da política de informatização e processamento técnico e dos programas de acesso a bases de dados nacionais e internacionais para a rede de Bibliotecas do Distrito Federal;

- VI - planejar, coordenar, integrar e prestar assessoramento técnico às bibliotecas e Brinquedotecas Públicas vinculadas tecnicamente à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

- VII - incentivar e apoiar os serviços oferecidos pelas Brinquedotecas, criando espaços lúdicos seguros para as crianças que as frequentam;

- VIII - planejar, gerenciar e controlar a execução das políticas de estímulo à leitura e dinamização das Brinquedotecas e da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal;

- IX - planejar e coordenar a execução de planos, programas, projetos e atividades voltadas para a implantação e a revitalização de Bibliotecas Públicas no Distrito Federal;

- X - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

- XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. Ao Núcleo de Dinamização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Bibliotecas compete:

- I - elaborar, incentivar e executar projetos de dinamização tais como oficinas, exposições e palestras, nas Bibliotecas integrantes da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal;

- II - promover ações visando incrementar a circulação de bens culturais informativos e a socialização de idéias e experiências das diversas bibliotecas integrantes da rede;

- III - promover atividades de difusão informativa e cultural, executando projetos de estímulo ao hábito da leitura;

- IV - promover ações integradas com escolas, entidades culturais, grupos e pessoas representantes da comunidade para a execução de projetos de extensão cultural na Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal;

- V - promover atividades de difusão informativa e cultural executando projetos de estímulo ao hábito de leitura;

- VI - emitir pronunciamentos no âmbito de sua competência; e

- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. Ao Núcleo de Documentação e Memória, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Bibliotecas compete:

- I - coletar, processar, organizar e arquivar todo o material gráfico, fotográfico, audiovisual e multimídia das promoções culturais produzidas e apoiadas pelo Sistema Cultural do Distrito Federal;

- II - coletar, processar, organizar e arquivar informações divulgadas pela imprensa nacional na área cultural;

- III - dar suporte a pesquisas nas áreas de artes plásticas, dança, música, teatro, cultura popular e artes literárias do Distrito Federal;

- IV - organizar e disponibilizar a memória documental do Sistema Cultural do Distrito Federal;

- V - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. Ao Núcleo de Brinquedoteca, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Bibliotecas, compete:

- I - incentivar e executar a implantação de projetos de dinamização nas brinquedotecas integrantes da Rede de Bibliotecas e Brinquedoteca Pública do Distrito Federal;

- II - promover ações visando incrementar a circulação de bens culturais informativos e a socialização de idéias e experiências das diversas bibliotecas integrantes da rede;

- III - promover ações integradas com escolas, entidades culturais, grupos e pessoas representantes da comunidade para execução de projetos, de extensão cultural na Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal;

- IV - assistir técnica e administrativamente seus superiores hierárquicos em assuntos de sua competência;

- V - desenvolver e aplicar sistema de acompanhamento e avaliação das atividades da unidade;

- VI - elaborar relatório sobre o desempenho da unidade;

- VII - planejar, orientar e coordenar as atividades técnicas culturais das Brinquedotecas;

- VIII - apoiar a formação do acervo das Brinquedotecas por meio de ações articuladas, junto aos órgãos públicos, privados, não governamentais e comunidade;

- IX - assegurar a participação da Brinquedoteca na programação cultural da rede pública e privada;

- X - responsabilizar-se tecnicamente pela Brinquedoteca;

- XI - orientar e acompanhar o desempenho do pessoal das Brinquedotecas;

- XII - firmar parceria com objetivo de formar e capacitar recursos humanos para atuar na Brinquedoteca; e

- XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. Ao Núcleo de Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Bibliotecas, compete:

- I - executar o programa de extensão Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado (Mala do Livro);

- II - coordenar e viabilizar a atualização técnica e sistemática dos recursos humanos envolvidos no programa;

- III - manter registros e promover a análise dos resultados obtidos através dos projetos de capacitação executados;

IV - desenvolver e aplicar sistema de acompanhamento e avaliação das atividades da Unidade;
V - realizar a operacionalização do programa de extensão Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado (Mala do Livro);

VI - manter atualizado o cadastro dos Agentes Comunitários de Leitura do programa de extensão Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado (Mala do Livro);

VIII - identificar membros da Comunidade com perfil adequado ao desenvolvimento do programa de extensão Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado (Mala do Livro);

VIII - identificar, em conjunto com o Agente Comunitário de Leitura, o acervo adequado ao perfil da comunidade;

IX - promover avaliação sistemática do desempenho dos Agentes Comunitários de Leitura, vinculados ao programa de extensão Bibliotecas Domiciliares Neusa Dourado (Mala do Livro);

X - emitir pronunciamentos no âmbito da sua competência; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. Às Gerências dos Museus, de Artes de Brasília, Vivo da Memória Candanga, do Catetinho e Memorial dos Povos Indígenas, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria de Gestão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades desenvolvidas nos Museus e Memorial, em conformidade com as normas e diretrizes constantes no plano Setorial de Cultura;

II - desenvolver atividades relativas ao processamento técnico, execução, divulgação, preservação, conservação e restauração dos acervos;

III - promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos em conservação e restauração do acervo;

IV - promover e incentivar a elaboração e execução de projetos, exposições, seminários, cursos e programas de intercâmbio cultural e artístico com outros museus;

V - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. À Gerência do Centro Cultural Três Poderes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

I - planejar, coordenar e executar as atividades desenvolvidas no Panteão da Pátria, Espaço Lúcio Costa e Museu da Cidade, em conformidade com as normas e diretrizes constantes no plano Setorial de Cultura;

II - executar Projeto a Escola Vai ao Museu;

III - promover eventos culturais, cívicos e seminários, no âmbito do Centro Cultural Três Poderes;

IV - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. À Diretoria de Inclusão Cultural, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

I - planejar, promover e apoiar a difusão da cultura brasileira, e, principalmente brasiliense, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicos e privados, com vistas a maior participação e divulgação dos artistas e eventos culturais do Distrito Federal, bem como para a ampliação do acesso dos diversos segmentos sociais às atividades culturais da Capital Federal;

II - promover articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Brasiliense de Cultura, necessárias à execução e integração dos programas e projetos culturais do Governo do Distrito Federal com os demais níveis do Governo;

III - coordenar a implantação dos Fóruns de Políticas Culturais, responsáveis pela articulação entre a Secretaria e a comunidade cultural;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações que assegurem o alcance dos impactos econômicos e sociais das políticas na área cultural;

V - Coordenar grupos temáticos destinados à elaboração de atividades voltadas para eventos culturais comemorativos e/ou voltados para o público em geral e gratuito; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. À Diretoria a Casa do Cantador, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - promover e apoiar a difusão da cultura brasileira, e, principalmente brasiliense, em colaboração, com os demais órgãos e entidades públicos e privados, com vistas a maior participação e divulgação dos artistas e eventos culturais realizados na Casa do Cantador e no Distrito Federal, bem como para a ampliação do acesso dos diversos segmentos sociais às atividades culturais desta Capital Federal;

II - promover articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Brasiliense de Cultura, necessárias à execução e integração dos programas e projetos culturais do Governo do Distrito Federal com os demais níveis do Governo;

III - coordenar a implantação dos Fóruns de Políticas Culturais da Casa do Cantador, responsáveis pela articulação entre a Secretaria e a comunidade cultural;

IV - articular-se com órgão e entidades públicas privadas para o desenvolvimento de ações que assegurem o alcance dos impactos econômicos e sociais das políticas na área cultural;

V - criar e coordenar grupos temáticos na Casa do Cantador destinados à elaboração de atividades voltadas para eventos culturais comemorativos e/ou voltados para o público em geral e gratuito;

VI - coordenar as atividades administrativas, delegando aos seus subordinados atribuições que lhe conferem;

VII - desenvolver trabalhos de caráter técnico em designer artístico na criação, formação e montagem de projetos gráficos culturais, bem como a comunicação, publicidade e propaganda;

VIII - coordenar e controlar a execução de projetos, eventos e apresentações ligadas à Literatura de Cordel, Cantoria de Viola e Repente e outros;

IX - coordenar e acompanhar a organização da CORDELTECA;

X - desenvolver oficinas de artes com orientação técnica;

XI - adequar os espaços artísticos para as condições indispensáveis ao bom andamento da programação artística e cultural;

XII - controlar o cadastro de participantes inscritos nos cursos desenvolvidos pelas oficinas de artes;

XIII - desenvolver serviços administrativos, operacional e atendimento ao público;

XIV - elaborar a previsão da necessidade de material permanente e de consumo;

XV - zelar pela guarda e o bom funcionamento dos equipamentos, móveis e utensílios da Casa e os colocados sob seu uso e responsabilidade; e

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 41. À Diretoria do Centro de Dança do Distrito Federal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - cooperar com o planejamento e a implementação de políticas de governo voltadas à dança, nas suas diversas linguagens;

II - desenvolver ações que promovam e divulguem a dança como instrumento de cultura e de inclusão social;

III - realizar parcerias com instituições de dança públicas e privadas que visem ao desenvolvimento das ações do Centro de Dança;

IV - realizar cursos, seminários, palestras e eventos que ressaltem a importância da dança para o bem-estar, condicionamento físico e convívio social;

V - oferecer cursos gratuitos à comunidade nas diversas linguagens da dança;

VI - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para formação de profissional de dança;

VII - organizar e manter atualizado o acervo do Centro, propiciando o acesso, para fins de estudo e pesquisa, a alunos e profissionais da área;

VIII - estimular, por meio de projetos e ações específicas, a visitação ao Centro de Dança;

IX - realizar exposições temporárias sobre assuntos de interesse da área de dança;

X - emitir pronunciamento no âmbito da sua competência; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. À Diretoria do Museu da República, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - adotar e executar, no que lhe couber, a política cultural do Distrito Federal;

II - promover e divulgar a cultura e a arte contemporânea local, nacional e internacional, por meio de suas diversas expressões e manifestações;

III - estimular e fomentar a cadeia produtiva das artes, local e nacional, por meio de prêmios de estímulo à produção e apoio a projetos pertinentes às linhas programáticas do museu;

IV - ampliar, salvaguardar e difundir o acervo artístico cultural do Governo do Distrito Federal, por meio de prêmios de estímulo à produção e apoio a projetos pertinentes às linhas programáticas do museu;

V - promover e estimular estudo e pesquisas, a partir de seu acervo e da prática museológica cotidiana, com vistas à melhoria e à promoção da produção das artes, ao desenvolvimento do campo e à participação deste equipamento no Sistema de Museus do Distrito Federal;

VI - priorizar a promoção, o fomento e a difusão de projetos locais de natureza artística, científica, educativa, social, cultural, ambiental, objetivando o desenvolvimento da economia da cultura distrital; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília - BNB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades específicas da BNB;

II - propiciar a realização de intercâmbio, parcerias, convênios e outros de natureza técnica, cultural e educacional para BNB;

III - criar canais de diálogos permanentes entre as entidades representativas da Sociedade e a BNB;

IV - zelar pela formalização e redação de normas, critérios de utilização e padronização de todos os produtos e serviços da BNB;

V - promover o acesso à informação, a inclusão digital, o desenvolvimento de acervos e o estímulo a leitura; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 44. À Diretoria do Espaço Cultural da 508 Sul, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - planejar e elaborar projetos de estímulo às artes literárias, musicais, plásticas e cênicas, bem como, editoração e fotografia;

II - promover oficinas culturais, visando o fomento, a difusão e a circulação do saber artístico-cultural, bem como a experimentação de novas possibilidades de expressão artística;

III - instalar e manter espaços destinados à gibiteca, museca, galerias de exposição, salas de ensaio e apresentações e outros das congêneres; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 45. À Diretoria Técnica do Teatro Nacional Claudio Santoro, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - coordenar, controlar e distribuir as atividades de cenografia, maquinaria, som e iluminação cênica, camarins, ar condicionado e figurinos;

II - supervisionar e controlar os serviços de manutenção técnica das empresas contratadas para esse fim;

III - elaborar escalas de serviço dos servidores lotados na Gerência;

IV - proceder a análise de plantas de cenário, iluminação cênica e som dos espetáculos, emitindo parecer quanto às suas adequações aos espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro; suprir a área técnica;

V - recepcionar os técnicos das produções externas;

VI - levar ao Núcleo Técnico Operacional as necessidades técnicas das equipes de produção externa;

VII - emitir pronunciamentos no âmbito de sua competência; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 46. Ao Núcleo de Operações do Teatro Nacional Claudio Santoro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I - dirigir e executar os serviços de manutenção dos sistemas hidráulicos, hidrossanitários, elétrico, eletromecânico, telefônico, ar condicionado, tratamento de água, gerador de emergência, elevadores, controle de combate a incêndio e equipamentos cênicos;

II - propor cronograma de manutenção preventiva dos sistemas;

III - verificar a execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

IV - realizar estudos técnicos visando otimizar os sistemas que compõem o prédio;

V - adotar providências para a conservação e recuperação de bens;

VI - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência;

VII - verificar o cumprimento das escalas de serviço do seu Núcleo; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 47. Ao Núcleo Técnico do Teatro Nacional Claudio Santoro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I - orientar os técnicos das produções externas quanto às normas de trabalho e de funcionamento do Teatro Nacional Claudio Santoro, e fazer cumpri-las;

II - controlar a entrada e saída de cenários e equipamentos;

III - dirigir e executar as atividades de montagem e operação dos sistemas de som, iluminação e maquinaria;

IV - executar os planos de som, iluminação, maquinaria e cenografia;

V - prever, requisitar e suprir de ferramentas e materiais os técnicos, controlando a utilização dos mesmos;

VI - emitir pronunciamentos no âmbito de sua competência;

VII - verificar o cumprimento das escalas de serviço do seu Núcleo; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. Ao Núcleo de Arrecadação do Teatro Nacional Claudio Santoro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I - controlar e executar as atividades de bilheteria e arrecadação providenciando os suprimentos necessários ao seu bom funcionamento;

II - promover a abertura de bilheterias para os eventos, procedendo ao fechamento dos borderôs;

III - controlar e fiscalizar a arrecadação geral de numerários da venda de ingressos;

IV - proceder à prestação de contas junto ao Núcleo de Vendas e Arrecadação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V - fornecer às bilheterias ficha informativa dos eventos;

VI - fazer cumprir o termo de contrato, objeto da concessão de uso do espaço;

VII - controlar, acompanhar e fiscalizar os serviços de informática das bilheterias;

VIII - proceder ao recolhimento diário, parcial e total, de numerário, dos contratos firmados, organizados por eventos e datas;

IX - emitir pronunciamentos no âmbito de sua competência;

X - verificar o cumprimento das escalas de serviço do seu Núcleo; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. Ao Núcleo de Suporte do Teatro Nacional Claudio Santoro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:

I - distribuir e controlar a execução das atividades de portaria de serviço e público, platéia, vigilância, limpeza e conservação;

II - controlar a execução dos serviços de vigilância, limpeza e conservação das empresas contratadas para esse fim;

III - propor a aquisição de material de consumo e permanente para suprir as necessidades do Teatro Nacional Claudio Santoro;

IV - controlar e fiscalizar a entrada de pessoas e materiais;

V - propor medidas para a melhoria da segurança do patrimônio e dos usuários do Teatro Nacional Claudio Santoro;

VI - efetuar o controle de portaria, computando a frequência de público e pessoal em serviço e elaborar relatório do evento e de ocorrências;

VII - verificar o cumprimento das escalas de serviço do seu Núcleo;

VIII - emitir pronunciamentos no âmbito de sua competência; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. À Diretoria de Cinema e Vídeo, unidade orgânica direção, diretamente subordinada a Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, compete:

I - planejar, propor, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao apoio, incentivo e fomento da produção audiovisual no Distrito Federal;

II - elaborar e propor projetos que visem à formação e qualificação de mão-de-obra especializada;

III - propor a regulamentação e controlar a cessão do uso de espaços e/ou equipamentos, aos produtores culturais e/ou diretores de cinema e vídeo como forma de apoio à produção audiovisual;

IV - controlar e supervisionar as atividades realizadas no Polo de Cinema e Vídeo e no Cine Brasília;

V - adotar providências para a conservação e recuperação de bens patrimoniais do Polo de Cinema e Vídeo;

VI - elaborar as escalas e execução de serviços dos servidores lotados no Polo de Cinema e Vídeo e Cine Brasília;

VII - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CONCIVI (Descrever sigla);

IX - proceder à elaboração e produção de mostras cinematográficas;

X - coordenação Geral do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 51. Ao Núcleo do Cine Brasília, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Cinema e Vídeo, compete:

I - controlar a entrada e saída de filmes da programação comercial ou de mostras cinematográficas apoiadas pela Secretaria de Cultura;

II - supervisionar as escalas e execução de serviços dos servidores lotados no Polo de Cinema e Vídeo e no Cine Brasília;

III - executar atividades de projeção de filmes 35mm;

IV - executar os planos de suporte técnico e produções;

V - controlar e executar as atividades de bilheteria e arrecadação providenciando os suprimentos necessários ao seu bom funcionamento;

VI - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 52. À Subsecretaria de Relações Institucionais, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, compete:

I - planejar e executar ações referentes a eventos culturais e internacionais;

II - desenvolver e manter políticas de articulação institucional para o desenvolvimento da cultura e promover a imagem da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - propor e promover a articulação e representação institucional da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV - orientar e apoiar a realização de eventos internos e externos promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V - planejar, gerenciar, acompanhar e avaliar programas e projetos de relações institucionais; e

VI - desenvolver outras atividades na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 53. À Diretoria de Radiodifusão, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Relações Institucionais, compete:

I - coordenar atividades de Radiodifusão da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio da "Rádio Cultura";

II - promover o desenvolvimento dos programas culturais e educativos, bem como, de divulgação institucional do Governo do Distrito Federal de acordo com a política cultural definida pela Secretaria; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 54. À Gerência de Programação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Radiodifusão, compete:

I - desenvolver centros de produção de informação para preservar e estimular a cultura local e nacional, e o exercício do direito de informação;

II - desenvolver e estimular a pesquisa para a divulgação dos projetos educativos e culturais da cidade;

III - produzir e divulgar programas informativos nas áreas científicas, educativas e culturais, como forma de contribuição para melhoria do ensino nos diferentes níveis de atuação;

IV - elaborar e controlar a escala de trabalho do pessoal lotado na gerência de programação; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS

Art. 55. À Subsecretaria de Mobilização e Eventos, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Cultura, compete:

I - elaborar e submeter ao Secretário o planejamento anual da Diretoria;

II - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de organização e difusão cultural;

III - promover a formação, informação e experimentação em arte e cultura;

IV - coordenar e realizar direta ou indiretamente oficinas artísticas, espetáculos musicais, cênicos e exposições cinematográficas;

V - planejar e coordenar os esforços de captação de recursos para a promoção da cultura;

VI - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de comunicação e divulgação;

VII - supervisionar e fiscalizar as atividades artísticas relacionadas ao Fundo da Arte e da Cultura;

VIII - planejar, elaborar, coordenar e executar direta ou indiretamente, a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;

IX - propiciar estrutura física para a realização de eventos culturais, apresentações da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro e exposições artísticas;

X - planejar, elaborar e executar a programação a ser desenvolvida pelo Sistema Cultural;

XI - propor normas e controlar a concessão de espaços culturais da Secretaria;

XII - analisar e submeter ao Secretário de Estado de Cultura os pedidos de pauta para ocupação dos espaços culturais pertencentes à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XIII - emitir pronunciamento no âmbito de sua competência; e

XIV - desenvolver outras atividades na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 56. À Assessoria Especial de Programação de Eventos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada a Subsecretaria de Mobilização e Eventos, compete:

I - elaborar estudos técnicos e projetos para a montagem e execução da programação de eventos culturais em todas as cidades do Distrito Federal;

II - contatar e propor contratação de artistas de diversas áreas culturais;

III - coordenar e executar os serviços para realizar sonorização, iluminação, montagem de palco, segurança e divulgação de eventos culturais promovidos, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 57. À Gerência Manutenção e Montagem, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Subsecretaria de Mobilização e Eventos, compete:

I - planejar, coordenar, avaliar e reparar as atividades de manutenção hidráulica e elétrica, bem como serviços e obras de qualquer natureza na Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal e Próprios Culturais;

II - planejar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à montagem e desmontagem de exposições;

III - planejar e avaliar as ações destinadas ao bom funcionamento dos Próprios Culturais;

IV - elaborar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;

V - elaborar e propor normas referentes à concessão dos Próprios Culturais; e

VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 58. À Gerência de Eventos e Produções, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Mobilização e Eventos, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas a eventos, programas e produções artísticas no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e órgãos do Governo do Distrito Federal;

II - apresentar proposta anual de eventos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - acompanhar e avaliar os eventos e programas realizados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV - coordenar, avaliar e executar a produção dos eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e órgãos do Governo do Distrito Federal;

V - supervisionar a execução das atividades culturais realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em parceria com as Administrações Regionais; e

VI - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. Ao Núcleo de Eventos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Eventos e Produções, compete:

I - coordenar e executar os programas e projetos de interesse da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II - realizar o cadastramento e manutenção do banco de dados de artistas e grupos culturais residentes no Distrito Federal e Região Integrada do Entorno;

III - acompanhar as atividades culturais referentes à programação oficial das Regiões Administrativas; e

IV - executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Art. 60. Ao Secretário de Estado de Cultura compete desempenhar as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;

III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;

VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

IX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

X - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria;

XI - pronunciar-se anualmente sobre as contas da Secretaria por meio de relatório elaborado pelo Chefe da Unidade Administrativa Geral, responsável pela ordenação das despesas; e

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO E SUBSECRETÁRIOS

Art. 61. Ao Secretário-Adjunto compete:

I - chefiar o gabinete do Secretário, coordenando e orientando a execução das atividades correspondentes;

II - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

III - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;

IV - prestar assistência ao Secretário de Estado em sua representação política e social;

V - viabilizar as demandas do Secretário de Estado no planejamento, nas atividades dos conselhos e fóruns, eventos, programas, campanhas, obras, reformas, ações e outras inerentes às áreas de atuação da Secretaria;

VI - coordenar planos e programas de comunicação social; (quando não houver Assessoria de Comunicação Social);

VII - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 62. Aos Subsecretários compete:

I - assistir e assessorar ao Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Subsecretaria em consonância com o da Secretaria;

IV - submeter ao Secretário planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, e programas e projetos da Secretaria, na sua área de atuação;

VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VII - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VIII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência;

IX - delegar em função das necessidades de trabalho, suas atribuições; e

X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 63. Ao Chefe da Unidade de Administração Geral compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de recursos humanos, orçamento e finanças, tecnologia da informação, serviços gerais, administração de material, transporte interno, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

II - subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, materiais e patrimônio e serviços gerais;

III - propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; e

IV - desenvolver outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 64. Aos Diretores compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da Diretoria em consonância com os objetivos estratégicos do Órgão;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade do Órgão;

VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos, quando for o caso;

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

X - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;

XI - subsidiar o orçamento anual da Secretaria no que diz respeito à unidade sob sua responsabilidade; e

XII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 65. Aos Gerentes compete:

I - assistir a Diretoria em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II - orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos, no que diz respeito à sua área de atuação;

III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI - registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

VII - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

VIII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência;

IX - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria; e

X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 66. Aos Chefes de Núcleo compete:

- I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;
- II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;
- III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;
- IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;
- V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a chefia imediata;
- VI - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;
- VII - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;
- VIII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e
- IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 67. Aos Chefes de Assessorias, compete:

- I - assessorar ao Secretário em assuntos técnicos relacionados à Assessoria sob sua responsabilidade;
- II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;
- III - propor e apresentar relatório mensal de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;
- IV - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área; e
- V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 68. Aos Assessores compete:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
- III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;
- IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; e
- V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 69. Aos Assistentes compete:

- I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II - pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;
- III - realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade;
- IV - elaborar documentos para a unidade a que estiver vinculado; e
- V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 70. Aos Secretários Executivos compete:

- I - receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;
- II - executar serviços de telefonia, digitação e redação;
- III - manter-se atualizado com as normas relativas ao funcionamento da Secretaria;
- IV - organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário; e
- V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 71. Aos Secretários Administrativos compete:

- I - executar serviços de digitação e telefonia;
- II - prestar informações administrativas;
- III - receber e controlar correspondências e processos;
- IV - controlar material de expediente; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 72. Aos Encarregados compete:

- I - receber e controlar correspondências e processos;
- II - manter-se atualizado em relação às normas da Secretaria;
- III - responder pela execução, orientação e controle de atividades no âmbito de competência da unidade a que estiver subordinado; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVAS E ARTICULAÇÕES

Art. 73. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria.

Art. 74. As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e os órgãos e entidades do Distrito Federal, na conformidade do definido pelos sistemas a que estão relacionadas; e
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos do Distrito Federal, quando tiverem ou lhes for delegada essa competência, na pertinência de assuntos comuns.

§1º O relacionamento com órgãos ou entidades externos ao Governo do Distrito Federal será exercido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§2º Em ocasiões ou situação especial, o Secretário de Estado delegará a incumbência referida no §1º ao Secretário-Adjunto ou Subsecretário, ressalvado matérias de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75. Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumpre descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades e contribuir para o desenvolvimento das ações da unidade orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 76. Os titulares de cargos de chefia deverão subsidiar a elaboração do orçamento da Secretaria.

Art. 77. Os titulares de cargos de chefia deverão elaborar relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 78. Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 79. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno.

Art. 80. Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos no Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará por sua execução.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

DECRETO Nº 32.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º Para fazer face à parte das despesas com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão, criados pela Lei nº 4.373, de 24 de julho de 2009:

I - 11 (onze) Funções Gratificadas, Símbolo FGIE-01;

II - 11 (onze) Funções Gratificadas, Símbolo FGIE-02.

Art. 4º Ficam criados na estrutura administrativa das Diretorias Regionais de Ensino, os Núcleos de Educação Integral, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.589, de 13 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – GERÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - GERÊNCIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA – Gerente, DFG-12, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.589, de 13 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - GERÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA – Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA – Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Gerente, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - GERÊNCIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA – Gerente, DFG-11, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA

REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Chefe, DFG-08, 01.

DECRETO Nº 32.590, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Gerência de Enfermagem, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Núcleos de Atenção Básica e Ostomizados e de UTI.

Art. 2º Fica extinto na estrutura administrativa da Gerência de Ações e Suporte à Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Suporte à assistência farmacêutica ambulatorial.

Art. 3º Fica extinto na estrutura administrativa da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Assistência Especializada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Diagnose por Imagem.

Art. 4º Fica extinta na estrutura administrativa da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Gerência de Apoio ao Serviço Fixo de Urgência/Emergência.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes Cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe Núcleo de Atenção Básica e Ostomizados, da Gerência de Enfermagem, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de UTI, da Gerência de Enfermagem, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Suporte à Assistência Farmacêutica Ambulatorial, da Gerência de Ações e Suporte à Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Diagnose por Imagem, da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Assistência Especializada, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Apoio ao Serviço Fixo de Urgência/Emergência, da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos de Natureza Especial e em Comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMAN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º. Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na SQN 415, entre o prédio da Maçonaria e a Avenida L2 Norte, para a realização do evento Natalino promovido pela Prefeitura da SQN 415 em parceria com a Administração Regional de Brasília, envolvendo as comunidades das Quadras SQN 415/416/215/216, a realizar-se no dia 4 de dezembro de 2010, das 08h00min às 19h00min.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 20, de 15 de abril de 2010, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 15.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

UG: 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0043 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
319096	100	7.568,69

OBJETO: Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da SLU referente ao mês de Setembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento

Econômico do DF

ALEXANDRE GONÇALVES

Diretor do Serviço de Limpeza Urbana

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a pré-indicação de área de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir a pré-indicação de área da empresa Colégio Integrado Polivalente Ltda, objeto do processo nº. 160.000.580/2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Bali Brasília Automóveis Ltda, objeto do processo nº 370.000.327/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.406, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JRG Representações Ltda, objeto do processo nº 370.000.961/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.569, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de incentivos fiscais da empresa Darci Maria Pereira Freitas Me, objeto do processo nº 370.000.677/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.738/000103 e CF/DF nº 07.505.658/001-25, como segue:

a) Redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos ITBI, IPTU e TLP.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 1239/2010 – Copep/DF de 18 de novembro de 2010, que redefiniu a concessão de incentivos fiscais da empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 898, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2010, página 7, como segue: Artigo 1º - ONDE SE LÊ: "... Art.1º - Aprovar a redução de 100%...", LEIA-SE: "... Art.1º - Aprovar a redução de 90%..."

Na Resolução nº 1454, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 09 de dezembro de 2010, página 18, da empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, processo nº 160.003.610/2000, como segue: Artigo 1º - ONDE SE LÊ: "... Aprovar a concessão do incentivo creditício sobre a Indústria e importação, sendo: R\$ 92.233.260,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta reais), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 23.184.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), representando 70% de ICMS devido nas operações de, para a empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, objeto do processo nº 160.003.610/2000, detentora do CNPJ nº 40.281.347/0001-74 e CF/DF nº 07.326.039/001-70...", LEIA-SE: "... Aprovar a concessão do incentivo creditício sobre a Indústria e importação, sendo: R\$ 192.233.260,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta reais), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 23.184.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), representando 70% de ICMS devido nas operações de Importação, para a empresa Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A, objeto do processo nº 160.003.610/2000, detentora do CNPJ nº 40.281.347/0001-74 e CF/DF nº 07.326.039/001-70..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2010.

Processo nº 410.001730/2010. Interessado: EMILIO MAXIMO ORTEGA ESCOBAR. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 282, de 23 de novembro de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, "o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Emilio Maximo Ortega Escobar, no Colegio Fiscal "José Maria Velasco Ibarra", em Milagro, Guayas, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo nº: 460.000894/2009. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA – CEISC. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 284, de 23 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo o Parecer é por: a) credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – CEISC, situado na QNG 27, Área Especial no 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Lar da Criança Padre Cícero, com sede na Área Especial no 37, Setor QNG, Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de seis meses a três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, idades a serem completadas na data definida pela legislação em vigor; c) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo nº: 410.001694/2010. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE BSB. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 285, de 23 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Educacional Educare BSB, mantido pela Educare Brasília Centro Educacional Ltda., ambos sediados no Setor D Sul, Lote 7, Loja 4 e Subsolo, Taguatinga - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, na forma presencial, ensino fundamental, séries/anos finais e ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) advertir a instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento previsto no artigo 102 da Resolução no 1/2009-CEDF.

Processo nº: 460.000296/2010. Interessado: SENAI – DF. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 286, de 23 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por responder à Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI DF que: a) a falta de comprovante da escolaridade anterior não constitui impedimento para a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da educação básica que seja mais adequada ao estudante, em face do instituto da classificação, prevista na legislação em vigor; b) a falta da certidão de nascimento não deve constituir impedimento para aceitação da matrícula do estudante em situação de risco no Programa de Formação Profissional que integra o ensino fundamental, devendo a instituição educacional orientar quanto aos procedimentos para obtenção do documento ou providenciá-lo por conta própria, antes do término do curso; c) os documentos escolares, histórico escolar, declarações e certificados, deverão ser emitidos somente com o nome civil do estudante.

Processo nº: 410.001712/2010. Interessado: COLÉGIO ITA – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA APROVAÇÃO. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 288, de 23 de novembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Colégio ITA – Instituto de Tecnologia da Aprovação, situado no SHCGN, Quadra 712, Conjunto B Parte, 2º Andar, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Tecnologia da Aprovação S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo período de 2 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015; b) autorizar a oferta do ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio ITA – Instituto de Tecnologia da Aprovação, incluindo a matriz curricular para o ensino médio, que constitui anexo do citado parecer; d) recomendar à mantenedora que, à época do processo de credenciamento da instituição educacional, seja avaliada a sua denominação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e em observância as disposi-

ções estabelecidas no Decreto nº 32.462, de 17/11/2010, publicado no DODF nº 219, de 18/11/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.004706/2005, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/11/2010, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e em observância as disposições estabelecidas no Decreto nº 32.462, de 17/11/2010, publicado no DODF nº 219, de 18/11/2010, Resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.004787/2009 e 080.003177/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/12/2010, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e em observância as disposições estabelecidas no Decreto nº 32.462, de 17/11/2010, publicado no DODF nº 219, de 18/11/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.000440/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/12/2010, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 21 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 410.001349/2010, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2010, página 21 ONDE SE LÊ: "... publicada no DODF de 15 de julho de 2010..." LEIA-SE: "... publicada no DODF de 16 de julho de 2010...".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Suspender o prazo referente ao procedimento sindicante constante do Processo nº 0473.000928/2010 até que seja expedido laudo médico consubstanciado em relação à servidora sindicada, reiniciando-se sua contagem a partir desta data.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS GODINHO VELOZO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo nº 112.000.125/2009 publicada no DODF nº 234 de 10 de dezembro de 2010 – pág nº 67, ONDE SE LÊ: "... processo nº 112.000.125/2009 ...", LEIA-SE: "... processo nº 112.000.125/2010 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						800.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	237	800.000	800.000	
2010AC000385 TOTAL						800.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						800.000	
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.91.39	0	237	800.000	800.000	
2010AC000385 TOTAL						800.000	

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta do processo 060.012.794/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.975.924	
11.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO							
	99	33.50.39	0	103	2.975.924	2.975.924	

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					200.000	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	162	200.000	
							200.000	
2010AC00386							TOTAL	3.175.924

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						194.080		
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Raé 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	0	100	194.080	194.080		
2010AC00386							TOTAL	194.080

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.975.924		
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Raé 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	99	33.90.30	0	103	2.975.924	2.975.924		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						200.000		
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Raé 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	162	200.000	200.000		
2010AC00386							TOTAL	3.175.924

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						194.080		
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Raé 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.92	0	100	194.080	194.080		
2010AC00386							TOTAL	194.080

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Em 10 de dezembro de 2010.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 31.511 de 31 de março de 2010, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados na área de atendimentos médicos hospitalares, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo: 054.003.415/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.003.401/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$7.769,67 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos); Processo: 054.003.444/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$2.488,41 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos); Processo: 054.003.446/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$165,78 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos); Processo: 054.003.588/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos); Processo: 054.003.142/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.003.145/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$86,51 (oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos); Processo: 054.003.143/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$81,38 (oitenta e um reais e trinta e oito centavos); Processo: 054.003.442/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$5.072,80 (cinco mil, setenta e dois reais e oitenta centavos); Processo: 054.003.443/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$103,48 (cento e três reais e quarenta e oito centavos); Processo: 054.003.140/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$328,12 (trezentos e vinte e oito reais e doze centavos); Processo: 054.003.412/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$1.942,79 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos); Processo: 054.003.445/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos); Processo: 054.003.855/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$1.270,02 (um mil, duzentos e setenta reais e dois centavos); Processo: 054.003.402/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$2.750,66 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos); Processo: 054.003.144/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.002.553/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Processo: 054.003.795/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$108,47 (cento e oito reais e quarenta e sete centavos); Processo: 054.003.721/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$14.766,04 (quatorze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos); Processo: 054.003.686/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$4.406,58 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos); Processo: 054.003.854/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001-44. Valor: R\$3.575,30 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

JACKSON LUIZ DE ABREU TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho para reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "...hum mil, novecentos e vinte e um reais e vinte três centavos (R\$ 1921,23)..." LEIA-SE: "...hum mil, novecentos e vinte um reais e noventa e três centavos (R\$ 1921,93)..."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2010002011645-0; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI E MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ E SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 4472/10, DE 26 DE MAIO DE 2010 Decisão: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO UNÂNIME. Proceda-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2010.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial